TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002243-60.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Herdeiro: DANIEL SILVEIRA ABRAMOVITH, DAVID SILVEIRA ABRAMOVITH, ELIANE DOS SANTOS SILVEIRA e LEON

SILVEIRA ABRAMOVITH

Inventariado: JACOB ABRAMOVITH

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 165/170, tendo obtido parecer favorável do MP. A inventariante não cuidou de atender o remanescente da decisão de fl. 192 para obter a expedição do Alvará. Poderá obtê-lo, oportunamente, desde que satisfaça aquela condição. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 165/170 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual, disponibilizando-lhe senha para o acesso pleno aos autos.

São Carlos, 22 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA